

**ESTATUTO  
DO SINDICATO  
DOS SERVIDORES E  
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE RIO VERDE  
DE MATO GROSSO-  
ESTADO DE MATO GROSSO  
DO SUL**

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E DURAÇÃO**

Art. 1º. **O SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – SINDRIOVERDE-MS** é uma entidade sindical, sem fins lucrativos, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, constituído pelos Servidores e Funcionários, estatutários e celetistas, ativos e inativos, da Administração Municipal Direta e Indireta do Município de Rio Verde de Mato Grosso, (autarquias municipais, fundações públicas, empresas públicas, sociedade de economia mista, fundações governamentais não caracterizáveis como fundação públicas e quaisquer outros entes que venham a ser instituído no âmbito da administração municipal) e Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, sem distinção de sexo, raça, credo religioso ou manifestação político-partidária e filosófica, com tempo indeterminado de duração, regido por este estatuto e pela legislação pertinente em vigor, tendo como base territorial o Município de Rio Verde de Mato Grosso.

**CAPÍTULO II  
DAS FINALIDADES**

Art. 2º. São deveres do Sindicato:

- I - promover a viabilização das reivindicações dos Servidores e Funcionários ativos e inativos nos aspectos salariais e condições de trabalho;
- II - defender os direitos e interesses dos Servidores e Funcionários ativos e inativos, coletiva e individualmente, amparando-os judicialmente e administrativamente na defesa de interesses comuns à categoria;
- III - podendo proporcionar amparo jurídico e social aos associados na defesa de interesses comuns à categoria;
- IV - cooperar com os órgãos instituídos na busca de soluções de problemas inerentes aos associados;
- V - promover o amparo cultural, intelectual e esportivo aos associados;
- VI - promover o intercâmbio entre os associados, visando à interação e harmonia destes e seus dependentes.
- VII- manter intercâmbio com entidades congêneres municipais, estaduais nacionais e internacionais estabelecendo acordos e convênios, visando o desenvolvimento do sindicato, na defesa de interesses comuns à categoria;

Art. 3º. O funcionamento administrativo do Sindicato será conforme legislação pertinente em vigor.

**CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO**

Art. 4º. O patrimônio do Sindicato dos Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, será constituído;

- I - pela totalidade dos bens móveis e imóveis que possua ou venha adquirir;
- II - pelo numerário dos bens móveis e imóveis que possua ou venha adquirir;
- III - pela totalidade dos rendimentos dos bens móveis e imóveis;
- IV - pela receita geral
- V - por doações ou legados.

Art. 5º. Seu patrimônio poderá ser empregado para que produza rendimentos aplicáveis na realização de suas finalidades.

Art. 6º. Os bens imóveis pertencentes ao patrimônio do Sindicato, só poderão ser alienados ou gravados mediante deliberação da Assembléia Geral também convocada para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os bens móveis só poderão ser alienados, doados e gravados mediante decisão do Conselho Deliberativo, bem como a realização de empréstimos, a pedido da Diretoria Executiva.

§ 2º - O empréstimo contraído deverá ser pago até ao final do mandato da diretoria que o contraiu e não poderá ter parcelas superiores a esse mandato.

#### **CAPÍTULO IV DA RECEITA E DA DESPESA**



Art. 7º. A receita do Sindicato será constituída de:

- I - mensalidade social;
- II - contribuição sindical, a ser regulamentada pela Assembléia Geral;
- III - taxa de readmissão;
- IV - subvenção dos poderes públicos;
- V - donativos e legados testamentários;
- VI - rendimentos de aplicação no mercado financeiro, títulos e haveres;
- VII - taxa de serviços;
- VIII - rendas eventuais;
- IX - contribuição de empresas privadas;
- X - aluguel e ingresso
- XI - empréstimo

Art. 8º. A despesa do Sindicato divide-se em:

- I - Ordinária; e
- II - Extraordinária.

§ 1º - Constitui despesa ordinária a realizada com:

- I - material de expediente, higiene, limpeza;
- II - manutenção da sede e outras dependências do Sindicato;
- III - promoção de atividades sociais, recreativas, esportivas, culturais, bem como manifestações necessárias à atividade sindical;
- IV - aquisição de imóveis, equipamentos e utensílios;
- V - salários e gratificações de funcionários;
- VI - pagamento de serviços de terceiros;
- VII - representação oficial do Sindicato;
- VIII - impostos e taxas;
- IX - aluguéis em geral e taxas de condomínio;
- X - jetons;
- XI - Água, energia, telefone e internet;
- XII - publicidades

§ 2º - São consideradas despesas extraordinárias as não especificadas no parágrafo anterior e somente poderão ser realizadas pelo Conselho Deliberativo.

#### **CAPÍTULO V DOS SÓCIOS**

##### **SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL**

Art. 9º. O quadro social do Sindicato compor-se-á de todos os Servidores e Funcionários ativos e inativos do Município de Rio Verde de Mato Grosso que nele se filiar.

Parágrafo Único - Poderão se filiar ao Sindicato, os Servidores e Funcionários da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso e do Instituto Municipal de Previdência de Rio Verde de Mato Grosso, Autarquias e Fundações.

## SEÇÃO II DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, READMISSÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS.



Art. 10º. Todos aqueles que desejarem ingressar no quadro social deverão assinar a ficha de filiados do Sindicato.

Art. 11. Os pedidos de demissão só serão aceitos pela Diretoria Executiva, desde que solicitado por escrito.

Art. 12. Os readmitidos, ficam sujeitos ao recolhimento de taxas, que variarão de 02 (duas) a 05 (cinco) mensalidades a critério da Diretoria Executiva.

Art. 13. Será excluído do quadro social, com perda de todos os seus direitos, o associado que:

- I - causar dano material ao Sindicato;
- II - manifestar-se publicamente, dentro ou fora do Sindicato, verbal ou por escrito, em termos ofensivos ao nome da entidade ou contrário aos seus interesses;
- III - procurar, por meios de acusações falsas, desmoralizar os dirigentes do Sindicato;
- IV - ceder seus documentos sociais a terceiros para que estes possam obter ilegalmente benefícios próprios de associados;
- V - deixar de ser funcionário ou servidor do Município, com exceção da aposentadoria e licença.

Parágrafo Único - A exclusão de associado do Sindicato será efetuada pela Diretoria Executiva, mediante processo ou inquérito administrativo, julgamento do Conselho Deliberativo, onde o acusado e candidato a exclusão terá amplo direito de defesa.

Art. 14. Se o associado que praticar atos passíveis de exclusão, pertencer à Diretoria Executiva, ou for dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal, só se efetivará pela Assembléia Geral por proposta da maioria dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim, resguardando o direito de defesa do acusado.

## SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 15. Constituem direitos dos sócios:

- I - gozar de todos os benefícios proporcionados pelo Sindicato;
- II - participar das Assembléias Gerais, propor, discutir e influir em suas deliberações;
- III - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo do Sindicato, observadas as disposições Estatutárias;
- IV - propor a admissão de sócios;
- V - ocupar, por nomeação, qualquer cargo no quadro administrativo do Sindicato, seus departamentos e seções, observadas as disposições Estatutárias, regulamentares e legislação pertinente em vigor;
- VI - propor ao conhecimento, por escrito, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, de abuso ou irregularidades cometidas em detrimento do Sindicato por associado ou funcionários.

Art. 16. São deveres dos sócios;

- I - pagar as mensalidades;
- II - satisfazer os compromissos assumidos perante o Sindicato;
- III - ter pleno conhecimento deste Estatuto e dos regulamentos, cumprindo-os e fazendo ser cumprido fielmente;

- IV - acatar os atos da Diretoria Executiva, dos Conselhos e da Assembléia Geral;  
V - viabilizar por todos os meios o crescimento do sindicato.



## CAPÍTULO VI DAS MENSALIDADES

Art. 17. A mensalidade social será cobrada através de consignação em folha de pagamento, com relatório enviado ao recursos humanos do Município com a ficha de filiação e autorização de desconto do Associado no verso.

Art. 18. Os associados cuja categoria funcional ou vinculação administrativa não tenha como efetuar o desconto, deverão recolher sua mensalidade na tesouraria do Sindicato.

Art. 19. O valor da mensalidade será de 1,0% (um por cento) sobre o salário base do funcionário ou servidor, arredondado para dezena imediatamente superior.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20. A Assembléia Geral é o órgão máximo de deliberação e suas decisões terão força de lei para os associados, para a Diretoria Executiva, Conselhos Deliberativo e Fiscal e demais organismos do Sindicato, desde que não contrariem legislação pertinente em vigor.

Art. 21. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 22. As Assembleias Gerais poderão ser: Ordinária, Extraordinária ou Extraordinária de Urgência e de Eleição para sua convocação a secretaria do sindicato deve observar o seguinte:

I - para a Assembléia Ordinária ou Extraordinária publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, disponibilizar no site do Sindicato e fixá-lo na sede social do Sindicato e onde houver maior fluxo de Servidores e Funcionários;

II - para a Assembléia Extraordinária de Urgência, deverá ser publicado edital de convocação somente no Diário Oficial do Município, com antecedência mínima de 02 dias, e máxima de 05 dias, e promover divulgação da mesma, nos meios de comunicação existentes no Município.

III - para a Assembléia de Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, publicar edital de convocação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, disponibilizar no site do Sindicato e fixá-lo na sede social do Sindicato e onde houver maior fluxo de Servidores e Funcionários.

Art. 23. Só poderão requerer votar ou tomar parte das Assembleias Gerais, os associados quites com suas mensalidades.

Art. 24. As Assembleias Ordinária, Extraordinária ou Extraordinária de Urgência serão realizadas:

I - em primeira convocação, quando comparecer, no mínimo maioria simples dos associados;

II - em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de sócios, ressalvada a hipótese do Inciso III, do Artigo 25, quando a instalação em segunda convocação dependerá da presença da maioria simples dos requerentes.

Art. 25. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas:

I - pelo presidente do Sindicato;

II - pela maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III - pela maioria dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

- IV - pelo requerimento de, no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados.  
V - ressalvado o previsto no Art. 42, § 3º e seguintes deste Estatuto.

Art. 11. As Assembléias Gerais deliberação, a juízo do Plenário, por:

- I - aclamação;  
II - voto nominal;  
III - voto simbólico.



Art. 12. A Assembléia Geral de Eleição será realizada:

- I - com dia e hora de início e término definidos no Edital;  
II - com maioria simples dos sócios aptos a votarem, ou com qualquer numero de sócios aptos a votarem;  
III - por convocação do Presidente do Sindicato,  
IV - ou nos termos do Art. 49, Parágrafo Único e 42, § 3º e seguintes deste Estatuto.

Parágrafo Único - Nos casos de eleições, em que houver chapa única o voto poderá por aclamação, a critério do Presidente do Sindicato.

Art. 11. A Assembléia Geral não poderá deliberar sobre assuntos estranhos à ordem do dia, previamente estabelecido em edital.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e Conselhos quando convocada para essa finalidade;  
II - apreciar e votar as contas do Sindicato, apresentada pela Diretoria Executiva;  
III - reformar, parcial ou totalmente este Estatuto, quando convocada para este objetivo;  
IV - deliberar sobre a data-base;  
V - deliberar sobre assuntos de urgência que porventura surgirem, exceto os dos incisos de I ao IV;  
VI - deliberar sobre quaisquer assuntos encaminhados à sua consideração respeitada as disposições Estatutárias;  
VII - escolher a Comissão Eleitoral, preferencialmente na antepenúltima Assembléia de prestação de contas;  
VIII - definir a remuneração da Comissão Eleitoral, não sendo valor inferior a um salário mínimo para cada membro.  
IX - prestação de contas.

Art. 13. A Assembléia Geral: Ordinária, Extraordinária ou Extraordinária de Urgência será dirigida pelo Presidente da Diretoria Executiva e, em sua ausência ou impedimento, pelo presidente do Conselho Deliberativo ou Fiscal, ou ainda, na falta deste, por quem a Plenária designar.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 14. O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação e consulta, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva por voto direto e secreto, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 15. O Conselho Deliberativo será eleito e empossado juntamente com Diretoria Executiva e demais organismos do Sindicato.

Art. 16. Ao Conselho Deliberativo compete:

- I - deliberar sobre assuntos de interesse do Sindicato;  
II - zelar pela fiel observância às leis e a este Estatuto;  
III - fixar o quadro técnico e administrativo do Sindicato, bem como aprovar as respectivas tabelas de vencimentos;  
IV - deliberar sobre as despesas extraordinárias;  
V - elaborar e votar seu regimento;  
VI - eleger seu presidente;



- VII - escolher o representante junto a Federação, podendo ser o Presidente do Sindicato;  
VIII - convocar Assembléia Geral para apreciar as contas da Diretoria Executiva, já com o parecer prévio do Conselho Fiscal;  
IX - convocar os suplentes para o preenchimento de vagas nos impedimentos ou licenças de seus conselheiros.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser feita pelos seus membros até o prazo máximo de 15(quinze) dias após a posse.

Art. 17. Reunir-se-á o Conselho Deliberativo:

- I - ordinariamente, uma vez por bimestre;  
II - extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, a pedido do Presidente da Diretoria Executiva, quando solicitado pela maioria de seus membros.

Art. 18. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I - não tomar posse no período de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse dos demais;  
II - não comparecer, durante o ano, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 19. O Conselho Deliberativo só decidirá com a maioria simples dos seus membros.

Art. 20. Quando o assunto requerer o Conselho Deliberativo se manifestará nos casos omissos deste Estatuto.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos por voto secreto e direto juntamente com a Diretoria Executiva, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição consecutiva e será empossado com os demais organismos da Administração do Sindicato.

Art. 22. O Conselho Fiscal será empossado juntamente com a Diretoria Executiva e demais organismos do Sindicato.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal e Deliberativo elegerão entre si o seu Presidente e Secretário, anualmente.

Parágrafo Único - Será facultado, a apresentação, na chapa, dos candidatos a Presidente e Secretário do Conselho Fiscal, quando da eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo.

Art. 24. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - zelar pela fiel observância às leis e a este Estatuto;  
II - apreciar os balancetes gerais da entidade e, com devido parecer, submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano;  
III - apreciar os balancetes mensais do Sindicato e dar o seu parecer sobre os mesmos;  
IV - examinar os registros contábeis e fiscais quando julgar necessário;  
V - fiscalizar qualquer organismo do Sindicato, quando convocado;  
VI - convocar os responsáveis para prestarem informações sobre assuntos relacionados com a vida econômica financeira do Sindicato;  
VII - elaborar e votar seu regimento;  
VIII - eleger seu presidente;  
IX - convocar suplentes para o preenchimento de vagas nos impedimentos ou licenças de seus conselheiros;  
X - apreciar juntamente com o Conselho Deliberativo o orçamento anual do Sindicato.

Parágrafo Único - A escolha do Presidente do Conselho Deliberativo deverá ser feita pelos seus membros até o prazo máximo de 15(quinze) dias após a posse.

Art. 25. Perderá o mandato o conselheiro que:



- I - não tomar posse no período de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse dos demais;  
II - não comparecer, durante o ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, sem motivo justificado.

Art. 26. Art. 47 - O Conselho Fiscal só decidirá com a maioria de seus membros.



#### SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do Sindicato, eleita por voto direto e secreto, em Assembléia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição, composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro Geral;
- V - Diretor de Patrimônio;
- VI - Diretor Social;
- VII - Primeiro Suplente;
- VIII - Segundo Suplente;

Art. 28. Compete a Diretoria Executiva:

- I - administrar o Sindicato;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais;
- III - zelar pela fiel observância às leis e a este Estatuto;
- IV - elaborar os regimentos necessários ao bom andamento do Sindicato;
- V - criar departamentos e comissões e indicar seus titulares;
- VI - admitir, demitir e aplicar penalidades aos funcionários do Sindicato;
- VII - lutar, junto ao poder constituído, pela melhoria sócio-econômica e de trabalho dos Servidores e Funcionários do Município de Rio Verde de Mato Grosso;
- VIII - congregar os demais organismos de representação profissional para melhor alcance dos objetivos sindicais das categorias representadas;
- IX - lutar pela ascensão sócio-econômica, cultural e intelectual dos sindicalizados;
- X - convocar Assembléia Geral Extraordinária.

§ 1º - Para melhor desempenho de suas funções a Diretoria Executiva poderá criar Departamentos de: Assistência Jurídica, Social Cultural e Esportes, Abastecimento, Comunicações e Obras.

§ 2º - Quando da criação dos departamentos, serão baixados regimentos e atribuições próprias para cada um, bem como a nomeação dos titulares e auxiliares necessários ao funcionamento, referendados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º - O departamento: social cultural e esportes serão coordenado pelo Diretor Social.

Art. 29. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I - zelar pela observância às leis, a este Estatuto e demais regulamentações instituídas no Sindicato;
- II - fiscalizar e acompanhar a execução de todos os atos administrativos da entidade;
- III - representar a entidade ativa e passivamente em juízo e fora dele;
- IV - representar oficialmente a entidade;
- V - presidir reuniões e assembléias;
- VI - nomear titulares dos departamentos e das comissões;
- VII - dar pareceres urgentes, comunicando-os à Diretoria Executiva na reunião imediata;
- VIII - votar nas reuniões que presidir, além do voto de qualidade;
- IX - ordenar despesas em geral;
- X - assinar documentos do Sindicato;
- XI - assinar correspondências, juntamente com o Secretário Geral;
- XII - assinar os documentos contábeis do Sindicato;



- XIII - assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro Geral;  
XIV - admitir e demitir funcionários necessários ao funcionamento administrativo do Sindicato, fixando-lhes os vencimentos, com a aprovação da Diretoria Executiva;  
XV - delegar poderes quando necessário;  
XVI - ordenar despesas aprovadas pelo Conselho Deliberativo;  
XVII - convocar reuniões e assembléias;  
XVIII - convocar as eleições;  
XIX - organizar e manter o preenchimento de vagas pelos suplentes nos impedimentos ou licenças dos membros da Diretoria Executiva.



Art. 30. Ao Vice-Presidente compete:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, assumindo a Presidência no caso de vacância até o fim do mandato;  
II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

Art. 31. Ao Secretário Geral compete:

- I - superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria;  
II - encaminhar à Diretoria Executiva os documentos que exijam deliberação, bem como a correspondência;  
III - prestar, a quem de direito, as informações pedidas na secretaria;  
IV - ter sob sua guarda e responsabilidade o material necessário aos serviços administrativos do Sindicato;  
V - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, as assembléias, elaborar e ler atas;  
VI - preparar o expediente da secretaria;  
VII - superintender os serviços de limpeza e conservação da sede social;  
VIII - fazer publicar o extrato das atas das Assembléias Gerais no Diário Oficial do Estado;  
IX - Coordenar os demais departamentos do Sindicato, para o bom funcionamento do Sindicato.

Art. 32. Ao Tesoureiro Geral compete:

- I - zelar pela contabilidade geral do Sindicato;  
II - fazer e encaminhar os documentos de receita e despesa ao setor contábil;  
III - arrecadar as receitas sociais e promover a cobrança dos débitos em atraso;  
IV - ter sob sua exclusiva responsabilidade civil, criminal e operacional a guarda de dinheiro, títulos, valores e demais documentos relativos à Tesouraria;  
V - efetuar os pagamentos das despesas, desde que os documentos relativos a estas estejam em ordem;  
VI - elaborar o balancete mensal para conhecimento dos associados, enviando ao Conselho Fiscal, com visto do Presidente da Executiva;  
VII - comunicar à Diretoria Executiva as irregularidades que venha constatar referentes às despesas e receitas;  
VIII - apresentar anualmente à Diretoria Executiva, na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano, o balanço geral do Sindicato.

Parágrafo Único - A guarda do dinheiro será em depósito bancário, caderneta de poupança ou aplicações no mercado financeiro em nome do Sindicato.

Art. 33. Ao Diretor de Patrimônio compete:

- I - registrar em livro próprio e zelar pelos bens móveis e imóveis do Sindicato;  
II - organizar e fiscalizar o almoxarifado, controlando a distribuição de material;  
III - junto com o Presidente ordenar reforma e ampliação de bens imóveis.

Art. 34. Ao Diretor Social compete:

- I - responder pelas atividades sociais do Sindicato;  
II - promover atividades que visem o intercâmbio cultural, social, esportivo e recreativo dos associados;  
III - coordenar o departamento de esporte, cultura e social;  
IV - montar os calendários das atividades sociais do Sindicato e colocá-los à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 35. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, funcionando com a maioria dos diretores.



Art. 36. O diretor ou conselheiro que desejar licenciar-se deverá solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, e se deferido o pedido, que seja convocado o seu substituto, sendo garantido o seu retorno caso solicitado o cancelamento da licença.

Art. 37. O diretor eleito ou nomeado e os conselheiros se obrigarão ao exato cumprimento dos deveres que lhes são atribuídos neste Estatuto, regulamentos e legislação em vigor.

Art. 38. As responsabilidades dos diretores e conselheiros, não cessam com o término de seus mandatos ou passagens de cargo e, em qualquer tempo sejam quais forem as circunstâncias poderão ser (em) chamado (s) à responsabilidade por atos praticados durante sua gestão que tenham acarretado ou venha acarretar ao Sindicato, prejuízos de qualquer natureza, observada a legislação pertinente em vigor.

Art. 39. O diretor ou conselheiro será (ão) responsável (eis) pelo extravio ou dano de bens, haveres ou documentos do Sindicato, de qualquer espécie, quando será obrigado a repô-lo (s) ou ressarcir o dano (s), sem prejuízo das penalidades previstas neste Estatuto e na legislação pertinente em vigor.

Art. 40. Todo pagamento será efetuado através de cheques com cópias, assinados em conjunto pelo Presidente do Sindicato e Tesoureiro, sendo que a Diretoria Executiva fixará uma quota a permanecer em caixa para as despesas pequenas que não justificam a emissão de cheques.

## **CAPÍTULO VIII** **DA PERDA DO MANDATO, DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES.**

### **SEÇÃO I** **DA VACÂNCIA**

Art. 41. A vacância de cargo será declarada, pelo conjunto da Diretoria executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, nas hipóteses de:

- I. Abandono de função;
- II. Renúncia ao cargo;
- III. Perda do mandato;
- IV. Falecimento;
- V. Não comparecimento em 04 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas sem justificativa de ambas as partes;
- VI. Exoneração e/ou demissão da função pública.

Parágrafo Único - A competência de declarar a vacância é do Presidente do Sindicato, se a vacância for do Presidente do Sindicato e de seu vice, na falta deste, a competência é do Presidente do Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO II** **DA RENÚNCIA**

Art. 42. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vago, Suplente e, achando-se esgotada a lista de Suplentes da Diretoria Executiva, haverá a acumulação de cargos pelos membros restantes, definido pelo Presidente, o mesmo deverá ocorrer em relação aos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal.

§ 3º - Ocorrendo renúncia coletiva, ou na falta da Diretoria, Conselho Deliberativo e Fiscal eleitos, o Presidente do Sindicato renunciante, qualquer membro da Diretoria, ou, em último caso, qualquer associado, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

§ 4º - A convocação de que trata o parágrafo anterior será na forma estabelecida neste Estatuto para os atos de eleição e convocação de Assembléia;

§ 5º - Na falta de Diretoria e Conselhos por renúncia, impugnação de eleição, determinação judicial ou falha no processo eleitoral que impeça a posse, a Comissão Provisória que administrará o Sindicato provisoriamente não poderá utilizar os recursos financeiros ou qualquer outro recurso do Sindicato, exceto para custear convocações, realização das eleições e manutenção da sede social;

§ 6º - Na falta de Diretoria e Conselhos eleitos por determinação judicial, o prazo de realização de novas eleições será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da decisão judicial final caso seja pela manutenção de novas eleições ou extinção da Diretoria.

### SEÇÃO III DA PERDA DO MANDATO

Art. 43. Perderá o mandato o diretor que:

I - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no período de 15 (quinze) dias, a contar da data marcada para a posse;

II - não comparecer, durante o ano, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) alternadas, sem motivo justificados;

III - falar em nome da entidade sem a autorização da Diretoria Executiva, quando o assunto requerer.

IV - falar de maneira ofensiva, caluniosa ao Presidente do Sindicato;

V - promover injúria, difamação aos membros da diretoria do Sindicato;

Parágrafo Único - No caso do Inciso III ao V do presente artigo, será instruído processo para averiguação, resguardado o direito de defesa.

Art. 44. A perda da qualidade de membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Representante do Sindicato junto à Federação será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida e comprovada em procedimento disciplinar pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - A perda do mandato se dará por deliberação da Assembléia Geral de Associados, ou qualquer Assembléia convocada previamente para tratar do assunto, sendo assegurado ao acusado amplo direito de defesa.

§ 2º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral, ou qualquer Assembléia convocada para tratar do assunto, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo esta deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

§ 4º - O membro da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Fiscal e de Representante do Sindicato junto à Federação que incorrer em práticas de perda de mandato, administrativamente ou judicialmente fica afastado até decisão final da Assembléia.

## SEÇÃO VI DA DELEGAÇÃO



Art. 45. O Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, quando necessário terá representação junto a entidades de grau superiores, e a sua afiliação será decidida pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Quando ocorrer convocação para Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será a decisão do Conselho Deliberativo submetida ao referendo da Assembléia, caso a decisão da Assembléia seja em não referendar a decisão do Conselho Deliberativo, somente poderá fazê-la, mediante fundamentação legal.

## CAPÍTULO IX SEÇÃO I DAS ELEIÇÕES

Art. 46. As eleições serão realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias e no mínimo de 60 (sessenta) dias que antecederem ao término dos mandatos vigentes.

## SEÇÃO II DA ELEGIBILIDADE

Art. 47. Somente os associados detentores de cargos efetivos estáveis poderão ocupar cargos na Diretoria Executiva.

Parágrafo Único - O direito de votar e ser votado, após a fundação do Sindicato, só poderá ser exercido pelo associado que estiver com a filiação igual ou superior a 01 (um) ano e 03 (três) anos no mínimo como servidor ou funcionários nos quadros do Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Art. 48. São elegíveis, todos os demais associados que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação pertinente em vigor.

§ 1º - Serão vetados os registros de chapas nas quais concorram servidores e funcionários que exerçam cargos em comissão de primeiro e segundo escalão da Administração Municipal e Câmara Municipal, e os eletivos em qualquer nível dos poderes Executivo e Legislativo, exceto do RPPS do Município.

§ 2º - Se o servidor ou funcionário estiver apto ao exercício das atividades sindicais e vir a estabelecer as situações previstas no Parágrafo anterior, deverá ser substituído por outro até no ultimo prazo para o registro.

§ 3º - A chapa ou membro que receber apoio da Administração Municipal para eleição do sindicato, de qualquer forma, em qualquer de seus níveis de governo, será declarada inelegível.

Art. 49. Qualquer dos membros eleitos da Diretoria, Conselho e Suplentes, que vier a se enquadrar na situação prevista no § 1º do artigo anterior deverá ser substituído imediatamente,

Parágrafo Único - Se houver um número que venha inviabilizar o funcionamento do Sindicato, deverá ser convocada novas eleições por qualquer membro da Diretoria obedecendo a hierarquia dos cargos, e, em último caso, por um membro de um dos Conselhos.



### SEÇÃO III DO ELEITOR



Art. 50. É eleitor todo associado que na data da eleição estiver em pleno gozo dos direitos conferidos neste Estatuto, e preencher os requisitos estabelecidos na legislação pertinente em vigor.

Parágrafo Único - O exercício do direito de votar e ser votado é assegurado a qualquer associado, incluindo-se o inativo, o licenciado e o convocado para a prestação obrigatória do serviço militar, ressalvado o disposto no Artigo 63 e seguintes.

Art. 51. A relação dos associados em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento, a um representante de cada chapa registrada, ou disponibilizada por meio do site oficial do Sindicato.

### SEÇÃO IV O VOTO

Art. 52. O sigilo do voto será assegurado conforme legislação pertinente em vigor.

Art. 53. A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

§ 3º - Na cédula de votação somente terá o nome da chapa e do presidente.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo, conselho Fiscal e seus respectivos suplentes e da Diretoria Executiva serão eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto e direto, pelo sistema de chapa na qual deverão constar candidatos de todos os cargos eletivos.

§ 5º - A chapa ou as chapas com o nome dos candidatos e respectivos cargos serão fixadas na cabine de votação para consultas dos eleitores.

### CAPÍTULO X SEÇÃO I

#### DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 54. O Presidente do Sindicato, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato em exercício, sob pena de perda do cargo, deverá convocar a Assembléia e instaurar a Comissão Eleitoral, para o início do Processo Eleitoral.

§ 1º - O Presidente do Sindicato por Resolução deverá instaurar a Comissão Eleitoral a qual foi escolhida pela Assembléia Geral, mencionando os nomes e função, explicitando as atribuições definidas por este Estatuto e publicar no Diário Oficial do Município.

§ 2º - O Edital deverá conter:  
I - nome do Sindicato em destaque;

- II - prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- III - data, horário e local de votação;
- IV - referência aos principais locais onde se encontram afixados os editais.

§ 3º - Sempre que possível, a divulgação deverá ser complementada por qualquer outro meio de comunicação fixação na sede do Sindicato e nos locais de maior fluxo dos servidores e funcionários e no site oficial do Sindicato.

## CAPÍTULO XI

### SEÇÃO I COMISSÃO ELEITORAL

Art. 55. A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, associados ou não, escolhidos(as) na Assembléia Geral de que trata este Artigo, atendida à exigência de que não participe de nenhuma chapa.

Parágrafo Único - Dos membros da Comissão a Assembléia deverá escolher um membro como presidente, um vice presidente e um secretário, os quais juntamente com a Comissão conduzirá o processo eleitoral.

Art. 56. Um ano antes do término do mandato da diretoria do Sindicato, na Assembleia Geral de prestação de contas, deverá ser escolhida a Comissão Eleitoral, para conduzir as próximas eleições.

§ 1º - Na hipótese de não haver essa Assembléia deverá ser convocada uma Assembléia Extraordinária para o cumprimento da finalidade prevista no Caput do artigo.

§ 2º - A Comissão Eleitoral não poderá funcionar com número de membros inferior a 3 (três), na falta do titular fica automaticamente convocado o suplente.

Art. 57. Será garantido pela Comissão Eleitoral, às chapas concorrentes, quando for o caso, todas as condições de igualdade, os meios democráticos de lisura do Pleito Eleitoral, e, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, escolha de mesários e fiscais tanto na coleta, quanto na apuração dos votos, observada a determinações desse Estatuto.

### SEÇÃO II DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 58. O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Edital ou da afixação do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - Para os efeitos do disposto caput do artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao Processo Eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§ 3º - O requerimento do registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, assinado pelo representante, conforme os Anexos deste Estatuto, sendo instruído com os seguintes documentos:

I - ficha com nome dos candidatos em cada cargo;

II - ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas;





III - cópia da carteira de identidade ou carteira profissional ou carteira de motorista que tenha que tenha foto ou identidade funcional;

IV - do candidato, emitido pela Gerência de Recursos Humanos: documento que declara tempo de serviço, o cargo que o candidato exerce e se é funcionário concursado, empregado público, contratado.

Art. 59. Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e dos respectivos suplentes, considerando-se distintamente os órgãos de Administração, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do registro.

Art. 60. Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o Presidente da Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Edital de Convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo à renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente da Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido em quadro de Aviso para conhecimento dos associados.

§ 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes durante o processo, poderá concorrer desde que os demais candidatos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 4º - A cédula para votação será única e mencionará as chapas registradas nos termos do § 3º do Art. 72, com os nomes dos candidatos.

Art. 61. O Sindicato fornecerá a quem requereu o registro de chapa, comprovante do registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e comunicará, por escrito, à Administração Municipal, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro da candidatura dos Servidores e Funcionários.

Art. 62. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

### SEÇÃO III DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 63. O prazo de impugnação de candidaturas é de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista na legislação pertinente em vigor e no presente Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria do Sindicato.

§ 2º - Estão habilitados para o pedido de impugnação, os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 4º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Comissão Eleitoral, a Chapa ou o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.



§ 6º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderão concorrer desde que os demais candidatos suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

§ 7º - As impugnações de que trata a presente Seção III, serão julgadas em primeira instância pela Comissão Eleitoral, e em segunda instância pela Assembléia Geral de Eleição.



## CAPÍTULO XII DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 64. A mesa ou as mesas coletoras de votos funcionará ou funcionarão sob exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias antes da eleição.

§ 1º - Será instalada Mesas Coletoras de votos na sede social ou em outro local definido pelo Presidente do Sindicato, além da sede social poderão ser instaladas Mesas Coletoras de votos nos locais de trabalho dos associados, mediante acordo escrito, com os representantes das chapas concorrentes.

§ 2º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas, escolhidos dentre os eleitores, ratificados pela Comissão Eleitoral, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

§ 3º - Cada chapa deverá apresentar o nome do fiscal através de documento escrito a Comissão Eleitoral que apreciará o pedido deferindo ou não.

Art. 65. Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;

II - os membros da administração do Sindicato;

III - os membros que exerçam cargos de confiança de qualquer grau na Administração Municipal.

Art. 66. Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do Processo Eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a Presidência o primeiro mesário, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente se houver.

§ 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a Presidência, designar, Ad Hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 67. Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 68. Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de Convocação.

Parágrafo Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores da Folha de Votação.

Art. 69. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a Folha de Votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará depositando-a em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.



§ 1º - O eleitor analfabeto porá sua impressão digital na Folha de Votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

§ 2º - Votará em separado o associado cujo nome não conste na lista de votantes por erro de lançamento, verificada a situação em que esteja em pleno gozo dos direitos sociais, a votação será considerada válida e o voto colocado e contado junto com os demais.

### **CAPÍTULO XIII DA SESSÃO ELEITORAL DE APURAÇÃO DOS VOTOS**

Art. 70. A sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato, através de Mesa Apuradora, indicados pela Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de pessoa notória idoneidade, a qual receberá as Atas de instalação e encerramento das Mesas Coletoras de Votos, as Listas de Votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

§ 1º - A Mesa Apuradora de Votos será composta de um secretário e dois mesários, escolhida nos mesmos termos e moldes em que foi escolhida a Mesa Coletora a sendo facultado às chapas concorrentes a indicação de um fiscal por chapa, que será apresentado através de documento escrito a Comissão Eleitoral que apreciará o pedido deferindo ou não.

§ 2º - As demais exigências legais de apuração serão espelhadas na legislação pertinente em vigor.

### **CAPÍTULO XIV DA POSSE**

Art. 71. Após a eleição, a Comissão Eleitoral que foi escolhida pela Assembléia Geral, marcará a data da posse da Diretoria eleita e seus respectivos Conselhos no primeiro dia subsequente ao término do mandato da diretoria anterior, e o período após a eleição até a posse, compreende-se como de transição.

§ 1º - A posse será formalizada através de Termo de Posse, o qual deverá ser revestido das formalidades legais para o respectivo registro em cartório.

§ 2º - A Diretoria eleita poderá criar uma equipe de transição de no máximo 3 (três) pessoas, para acompanhar os atos da Diretoria que estará saindo.

§ 3º - A Diretoria que estará saindo deverá facilitar o trabalho de equipe de transição, como o fornecimento de documentos contábeis, contas bancárias, balancetes, relação de patrimônio, contas a pagar, créditos a receber ou quaisquer outras informações que for necessário.

### **CAPÍTULO XV DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 72. A Secretária do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado em pasta encadernada o Processo Eleitoral, constituído dos documentos originais, para possíveis consultas.

Art. 73. São peças essenciais do Processo Eleitoral:

- I - edital assinado, cópia da publicação no Diário Oficial, folha do jornal em que foi publicado;
- II - cópia da ata da Assembléia que escolheu a Comissão Eleitoral;
- III - resolução que instaurou a Comissão Eleitoral e sua publicação;
- IV - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- V - exemplar do jornal que publicou relação nominal das chapas registradas;
- VI - cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VII - relação dos sócios em condições de votar;
- VIII - requerimento que designou os fiscais;
- XI - lista de votantes;
- X - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- XI - exemplar da cédula única de votação;
- XII - cópias das impugnações, e dos recursos e respectivas contra-razões;
- XIII - termo de posse;
- XIV - todos e quaisquer documentos que se fizer necessário no processo de eleição.



Art. 74. Todas as atas e despachos relativos ao processo eleitoral deverão serem disponibilizados para os representantes da chapas acompanharem o andamento.

Parágrafo Único - Ao final o Presidente da Comissão Eleitoral fará o encaminhamento do Processo Eleitoral à Secretaria do Sindicato para que seja arquivado.

Art. 75. Os recursos serão regidos pela legislação pertinente em vigor.

## CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. Em caso de extinção do Sindicato, a Assembléia Geral Extraordinária que decidir, designará também o destino dos bens móveis e imóveis, devendo obedecer às normas estabelecidas.

Art. 77. Os associados não respondem, mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas pela administração do Sindicato.

Art. 78. O exercício de cargo dos órgãos eletivos ou nomeados do Sindicato por solicitação da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo poderá receber jetons se assim a Assembléia Geral decidir.

Parágrafo Único - O disposto no presente artigo será em conformidade com a legislação pertinente em vigor, se necessário.

Art. 79. Os ocupantes de cargos na diretoria e conselhos do Sindicato, que deixarem os quadros funcionais da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso e ocupantes de cargos no Instituto Municipal de Previdência de Rio Verde de Mato Grosso, demais autarquias e fundações, eleitos ou indicados, automaticamente perderão seus cargos.

Parágrafo Único - Os aposentados e licenciados com remuneração não estão desvinculados dos quadros de que menciona o presente Artigo.

Art. 80. Os prazos do presente Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluindo o dia do vencimento, e será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 81. Um mês será considerado 30 (trinta) dias para efeito deste Estatuto.

**CAPÍTULO XVII  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**



Art. 82. Manter na íntegra as Leis Municipais nº 783/2004 e 792/2004, Convenio CASSEMS.

Art. 83. Fica estabelecido que para eleição da primeira diretoria que não haverá inexistência e nem impedimento para participar da Diretoria do Sindicato o funcionário que vier a ser eleito para um mandato legislativo.

**CAPÍTULO XVIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 84. Este Estatuto poderá ser reformado parcial ou totalmente, com convocação de Assembléia Geral Extraordinária com este objetivo.

Art. 85. Fazem parte deste Estatuto os Anexos de I à XIV, os quais quando necessário poderão ser adequados a novas exigências necessárias após deliberação do Conselho Deliberativo independente de aprovação em Assembléia.

Art. 86. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art. 87. Art. 99 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação na Assembléia Geral.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 10 de Agosto de 2015.

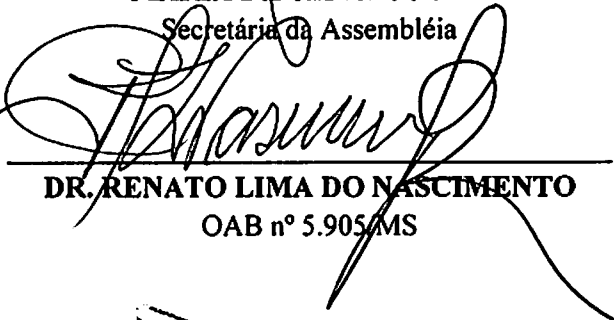
1º TABELIÃO

  
ERNANI AUGUSTO NOGUEIRA DA FONSECA  
Presidente da Assembléia

1º TABELIÃO

  
MARIA DA SILVA SOUZA  
Secretária da Assembléia

1º TABELIÃO

  
DR. RENATO LIMA DO NASCIMENTO  
OAB nº 5.905/MS

1º TABELIÃO - RIO VERDE-MS  
RECONHECIMENTO NO VERSO

Comissão Provisória:

1. JOSÉ ARMANDO DA FONSECA 

2. ERASMO CORREIA DE SOUZA 

1º TABELIÃO



 **1º SERVIÇO NOTARIAL  
E REGISTRAL** Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfírio Gonçalves, 776 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Reconheço por **semelhança** a firma de:  
ERNANI AUGUSTO NOGUEIRA DA FONSECA.....  
MARIA DA SILVA SOUZA.....  
Selo Digital AKJ95080-090 e AKJ95081-445  
Rio Verde-MS, 23/09/2015. (Confirme: <http://www.tjms.jus.br>)  
Emol. R\$ 12,00 Funjecc 10% R\$ 1,20 Funadep 6% R\$ 0,72  
Funde-PGE 4% R\$ 0,48 Feadmp 10% R\$ 1,20 Total: R\$ 15,60

*ELIAS FRANCISCO LUIS*  
SUBSTITUTO

 **1º SERVIÇO NOTARIAL  
E REGISTRAL** Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfírio Gonçalves, 776 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Reconheço por **semelhança** a firma de:  
RENATO LIMA DO NASCIMENTO.....  
JOSE ARMANDO DA FONSECA.....  
Selo Digital AKJ95082-803 e AKJ95083-154  
Rio Verde-MS, 23/09/2015. (Confirme: <http://www.tjms.jus.br>)  
Emol. R\$ 12,00 Funjecc 10% R\$ 1,20 Funadep 6% R\$ 0,72  
Funde-PGE 4% R\$ 0,48 Feadmp 10% R\$ 1,20 Total: R\$ 15,60

*ELIAS FRANCISCO LUIS*  
SUBSTITUTO

 **1º SERVIÇO NOTARIAL  
E REGISTRAL** Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfírio Gonçalves, 776 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Reconheço por **semelhança** a firma de:  
ELIASMO CORREA DE SOUZA.....  
Selo Digital AKJ95084-509  
Rio Verde-MS, 23/09/2015. (Confirme: <http://www.tjms.jus.br>)  
Emol. R\$ 6,00 Funjecc 10% R\$ 0,60 Funadep 6% R\$ 0,36  
Funde-PGE 4% R\$ 0,24 Feadmp 10% R\$ 0,60 Total: R\$ 7,60

*ELIAS FRANCISCO LUIS*  
SUBSTITUTO





3. ERNANI AUGUSTO NOGUEIRA DA FONSECA

4. LAURO MANOEL GUIDES OSORIO

5. JOSÉ NUNES DA MOTA FILHO



1º TABELIAO

1º TABELIAO

1º TABELIAO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfino Gonçalves, 770 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 Rio Verde - MS

Reconheço por **semelhança** a firma de  
ERNANI AUGUSTO NOGUEIRA DA FONSECA  
LAURO MANOEL GUIDES OSORIO  
Selo Digital: AKJ95091-707 e AKJ95092-061  
Rio Verde-MS, 23/09/2015. (Confirme: <http://www.tjms.jus.br>)  
Einoi: R\$ 12,00 Funjecc 10%: R\$ 1,20 Funadep 6%: R\$ 0,72  
Funde-PGE 4%: R\$ 0,48 Feadmp 10%: R\$ 1,20 Total: R\$ 15,60

ELIAS FRANCISCO  
SUBSTITUTO



1º TABELIAO

1º TABELIAO

1º TABELIAO

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfino Gonçalves, 770 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 Rio Verde - MS

Reconheço por **semelhança** a firma de  
JOSÉ NUNES DA MOTA FILHO  
Selo Digital: AKJ95093-416  
Rio Verde-MS, 23/09/2015. (Confirme: <http://www.tjms.jus.br>)  
Einoi: R\$ 6,00 Funjecc 10%: R\$ 0,60 Funadep 6%: R\$ 0,36  
Funde-PGE 4%: R\$ 0,24 Feadmp 10%: R\$ 0,60 Total: R\$ 7,80

ELIAS FRANCISCO  
SUBSTITUTO

*[Handwritten signature]*



## FICHA DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

### MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. PRESIDENTE: JOSE ARMANDO DA FONSECA
2. VICE-PRESIDENTE: LAURO MANOEL GUIDES OSORIO
3. SECRETÁRIO GERAL: JULIA CRISTINA VASQUES KLEY DE SOUZA,
4. TESOUREIRO GERAL: AROLDO PEREIRA MENDES
5. DIRETOR DE PATRIMÔNIO: OSVALDO ESQUIVEL AGUIRRE
6. DIRETOR SOCIAL: MARLEIA VIEIRA SILVA ARISTIMUNHO
7. PRIMEIRO SUPLENTE: JOSÉ NUNES DA MOTA FILHO
8. SEGUNDO SUPLENTE: ROSILENE FERREIRA DE ARAUJO

### MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

1. ILIAINE SANDRA OLIVEIRA MARTINS
2. MARIA DA SILVA SOUZA
3. SIRLEI RODRIGUES CHAGAS BENITES
4. SUPLENTE: ERASMO CORREA SOUZA

### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

1. ORESTE JARA
2. BENEDITO DE OLIVEIRA ESTECHE
3. CLAUDEMIRA LARA BRANDÃO
4. SUPLENTE: JOSE ALVES NETO



*[Handwritten Signature]*  
JOSE ARMANDO DA FONSECA  
Representante da Chapa



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Reconheço por semelhança a firma de  
JOSE ARMANDO DA FONSECA  
EIJAS FRANCISCO  
SUBSTITUTO

Selo Digital: AKJ95096-580  
Rio Verde-MS, 23/09/2015 (Confirme: <http://www.tjms.jus.br>)  
Emol: R\$ 6,00 Funjccc 10% R\$ 0,60 Funadep 6% R\$ 0,36  
Funde-PGE 4%: R\$ 0,24 Feadmp 10%: R\$ 0,60 Total: R\$ 7,80

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Documento protocolado sob o nº 8.326 do Livro A folha 057-F

Rio Verde de Mato Grosso/MS - 12/11/2015

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Renato Costa Alves  
Registrador

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Bel. Renato Costa Alves - Tabelião  
Rua Porfírio Gonçalves, 770 - 79480-000  
Telefax: (67) 3292-1351 - Rio Verde - MS

Registrado sob o nº 229 do Livro A fichas 001/011F.

Rio Verde do Mato Grosso/MS - 12.11.2015

*[Handwritten Signature]*  
Bel. Renato Costa Alves  
Registrador

Emolumentos: R\$ 92,00. Funjccc 10%: R\$ 9,20. Feadmp/MS 10%: R\$ 9,20. Funadep 6%: 5,52. Funde-PGE 4%: 3,68. Selo Digital AEK-57047-900. (Confirme no site: <http://www.tjms.jus.br>).

## ANEXO I

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, CONVOCA todos os Servidores e Funcionários Públicos Municipais, filiados a esta entidade, para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**, convocada nos termos do Art. \_\_\_\_\_ também para as finalidades constantes do Art. \_\_\_\_\_, todos do Estatuto do Sindicato, conforme ordem do dia, que será realizada no dia **00 de janeiro de 2007**, na sede do Sindicato, com início às **00:00 horas** em primeira convocação, e em segunda e última convocação, 30 minutos após a primeira, e término às 00:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1º - Apreciar e votar as contas da Associação, referente ao ano de \_\_\_\_\_, com parecer prévio do Conselho Fiscal, conforme Art. \_\_\_\_\_;

2º - Deliberar sobre os assuntos \_\_\_\_\_ a ser apresentados na pauta, na Assembléia, conforme Art. \_\_\_\_\_.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO FISCAL

## ANEXO II

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, **CONVOCA** todos os Servidores e Funcionários Públicos Municipais, filiados a esta entidade, para **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, convocada nos termos do Art. \_\_\_\_\_ também para as finalidades constantes do Art. \_\_\_\_\_, todos do Estatuto do Sindicato, conforme ordem do dia, que será realizada no dia **00 de janeiro de 2007**, na sede do Sindicato, com início às **00:00 horas** em primeira convocação, e em segunda e última convocação, 30 minutos após a primeira, e término às 00:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1º - Deliberar sobre os assuntos \_\_\_\_\_ a ser apresentados na pauta, na Assembléia, conforme Art. \_\_\_\_\_.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO FISCAL



## ANEXO III

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE URGÊNCIA

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, **CONVOCA** todos os Servidores e Funcionários Públicos Municipais, filiados a esta entidade, para **ASSEMBLÉIA GERAL DE URGÊNCIA**, convocada nos termos do Art. \_\_\_\_\_ também para as finalidades constantes do Art. \_\_\_\_\_, todos do Estatuto do Sindicato, conforme ordem do dia, que será realizada no dia **00 de janeiro de 2007**, na sede do Sindicato, com início às **00:00 horas** em primeira convocação, e em segunda e última convocação, 30 minutos após a primeira, e término às 00:00 horas, com a seguinte ordem do dia:

1º - Deliberar sobre os assuntos \_\_\_\_\_ a ser apresentados na pauta, na Assembléia, conforme Art. \_\_\_\_\_.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO DELIBERATIVO

CONSELHO FISCAL

## ANEXO IV

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, CONVOCA todos os Servidores e Funcionários Públicos Municipais, filiados a esta entidade, para **ASSEMBLÉIA GERAL DE ELEIÇÃO**, convocada nos termos do Art. \_\_\_\_\_ seguintes do Estatuto, que será realizada no dia 00 de \_\_\_\_\_ de 0.000, no(a): \_\_\_\_\_, cujo prazo para registro de chapas será de \_\_\_\_ dias contados da publicação do presente no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município, junto a Secretaria na Sede do Sindicato, a Rua \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ sendo este edital fixado no mural da sede, com início às 00:00 horas em primeira convocação, e em segunda e última convocação, 30 minutos após a primeira com qualquer número de sócios, e término às 00:00 horas, conforme Art. \_\_\_\_\_. com a seguinte Ordem do Dia:

1ª - Eleição da Diretoria Executiva, Conselhos: Deliberativo e Fiscal e seus respectivos suplentes, para mandato de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

2ª - As fichas para registro de chapas, qualificação do candidato e demais formulários serão fornecidas pelo Sindicato disponíveis no site: [http://www.\\_\\_\\_\\_\\_.com.br](http://www._____.com.br), obedecerão aos modelos dos Anexos do Estatuto do Sindicato.

3ª - Declaração da Gerencia de Recursos Humanos informando o cargo que o candidato exerce e se é funcionário concursado. empregado público. contratado e se trabalha a mais de 3 (três) anos, conforme determina do Estatuto do Sindicato.

Rio Verde de Mato Grosso -MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Ninguém da Silva  
Presidente



## ANEXO V

### FICHA DE COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA

#### MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

<b>1. PRESIDENTE:</b>
<b>2. VICE-PRESIDENTE:</b>
<b>3. SECRETÁRIO GERAL:</b>
<b>4. TESOUREIRO GERAL:</b>
<b>5. DIRETOR DE PATRIMÔNIO:</b>
<b>6. DIRETOR SOCIAL:</b>
<b>7. PRIMEIRO SUPLENTE:</b>
<b>8. SEGUNDO SUPLENTE:</b>

#### MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

<b>1. Membro:</b>
<b>2. Membro:</b>
<b>3. Membro:</b>
<b>4. Membro suplente:</b>

#### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

<b>1. Membro:</b>
<b>2. Membro:</b>
<b>3. Membro:</b>
<b>4. Membro Suplente:</b>

NOME  
Representante da Chapa

**ANEXO VI**

**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

**FICHA DE QUALIFICAÇÃO DO CANDIDATO**

NOME: \_\_\_\_\_

RESIDÊNCIA: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ CX POSTAL nº. \_\_\_\_\_ RIO VERDE DE MATO GROSSO

E-MAIL: \_\_\_\_\_

IDENTIDADE RG nº. \_\_\_\_\_ CIC nº \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_

TÍTULO ELEITORAL: \_\_\_\_\_

CARGO NO MUNICÍPIO: \_\_\_\_\_

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_

PARA EXERCER O CARGO DE: \_\_\_\_\_

NO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

RIO VERDE DE MATO GROSSO - MS, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

## ANEXO VII

### ATA DE REGISTRO DE CHAPA

#### ATA DE REGISTRO DE CHAPA

Ata de registro de chapas para eleição da Diretoria do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO. Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, registro a chapa “\_\_\_\_\_”, apresentada pelo(a) Sr./Srª. \_\_\_\_\_, estando completa com os 16 membros, dentro do prazo legal, não tendo nenhuma irregularidade, preenchendo os quesitos do Art. \_\_\_\_\_ e seguintes do Estatuto da Associação, levando o número de ordem nº. 01, composta dos seguintes membros: \_\_\_\_\_.

Estando a chapa “\_\_\_\_\_”, aceita e registrada, fica a mesma aguardando o prazo legal de 5 (cinco) dias para impugnação, contados a partir da publicação no diário oficial da relação nominal da presente chapa. Eu \_\_\_\_\_ lavrei a presente Ata.

COMISSÃO ELEITORAL:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### PARECER RELATÓRIO

1. Foi apresentado pedido de registro de chapa pelo(a) representante da Chapa: \_\_\_\_\_ através de requerimento.
2. Apresentação está dentro do prazo dos 15 dias determinados pelo Estatuto, contados a partir da publicação do Edital.
3. Apresentou as fichas exigidas pelo Estatuto, nome de candidatos em cada cargo, qualificação dos candidatos e documentos pessoais, Declaração da Gerencia de Recursos Humanos informando o cargo que o candidato exerce e se é funcionário concursado, empregado público, contratado e se trabalha a mais de 3 (três) anos conforme estava determinado pelo Edital.
4. A chapa esta completa com 16 nomes.
5. Nenhuns dos nomes apresentados incorrem nos impedimentos previstos no Estatuto.

**(No caso de indeferimento fazer as observações acima de qual ou quais requisitos não foram cumpridos)**

#### **DECISÃO:**

É O RELATÓRIO DECIDO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO \_\_\_\_\_ DO ESTATUTO DO SINDICATO.

**INDEFIRO (colocar os motivos e fundamentar e repassar para o representante da chapa)**

**DEFIRO OU O REGISTRO DA CHAPA “\_\_\_\_\_”, E DETERMINO A SECRETÁRIO(A) DA COMISSÃO ELEITORAL QUE LAVRE A ATA COMPETENTE CONSTANDO O NÚMERO DA CHAPA E NOMES E CARGOS DOS CANDIDATOS E POSTERIORMENTE PUBLIQUE A CHAPA NO PRAZO DE 72 HORAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. ABRO O PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DA CHAPA.**

**CUMPRASE**

Rio Verde de Mato Grosso - MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão Eleitoral

## ANEXO IX

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPA REGISTRADA

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE CHAPA REGISTRADA

SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO PUBLICA a Chapa(s): \_\_\_\_\_ para a Eleição da Diretoria no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, e abre prazo de 05 (cinco) dias para impugnação da mesma, nos termos do Estatuto.

Chapa “\_\_\_\_\_”, sendo:

##### DIRETORIA EXECUTIVA

1. PRESIDENTE:
2. VICE-PRESIDENTE:
3. SECRETÁRIO GERAL:
4. TESOUREIRO GERAL:
5. DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
6. DIRETOR SOCIAL:
7. PRIMEIRO SUPLENTE:
8. SEGUNDO SUPLENTE:

##### CONSELHO DELIBERATIVO

1. Membro
2. Membro
3. Membro
4. Membro Suplente

##### CONSELHO FISCAL

1. Membro
2. Membro
3. Membro
4. Membro Suplente

##### DIRETORIA EXECUTIVA

1. PRESIDENTE:
2. VICE-PRESIDENTE:
3. SECRETÁRIO GERAL:
4. TESOUREIRO GERAL:
5. DIRETOR DE PATRIMÔNIO:
6. DIRETOR SOCIAL:
7. PRIMEIRO SUPLENTE:
8. SEGUNDO SUPLENTE:

##### CONSELHO DELIBERATIVO

1. Membro
2. Membro
3. Membro
4. Membro Suplente

##### CONSELHO FISCAL

1. Membro
2. Membro
3. Membro
4. Membro Suplente

Rio Verde de Mato Grosso -MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome

Presidente da Comissão Eleitoral

**ANEXO X**

**ATA DE ENCERRAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DE  
REGISTRO DE CHAPA**

ATA DE ENCERRAMENTO PARA IMPUGNAÇÃO DE  
REGISTRO DE CHAPA

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, na sede do DO SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, na Secretaria do mesmo, consto para os devidos fins, que foi publicado no Diário Oficial e Diário MS nos dias \_\_\_ de janeiro de \_\_\_\_\_, a relação nominal da Chapa “\_\_\_\_\_” registrada sob nº. 01 nos termos do Art. \_\_\_\_\_, cujo edital abriu prazo de 5 (cinco) dias para impugnações.

No tempo estabelecido não houve nenhuma impugnação da chapa registrada, sendo assim, está encerrada a fase de registro e impugnações, e que consta somente a(s) chapa(s) acima descrita para concorrer a eleição. Eu \_\_\_\_\_ lavrei a presente Ata.

COMISSÃO ELEITORAL:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**ANEXO XI**

**ATA DE INSTALAÇÃO DE VOTAÇÃO**

**ATA DE INSTALAÇÃO DE VOTAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas,  
eleição do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, no local  
denominado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Irregularidade (descrever):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa Coletora

\_\_\_\_\_  
1º Mesário da Mesa Coletora

\_\_\_\_\_  
2º Mesário da Mesa Coletora

FISCAIS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**ANEXO XII**

**ATA DE ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

**ATA DE ENCERRAMENTO DA VOTAÇÃO**

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas  
eleição do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, no local denominado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

após ter encerrado o prazo de votação, constatou que: \_\_\_\_\_ votaram,  
cujos os nomes constam da lista de presença, que não houve nenhum voto em separado.

Irregularidade (descrever):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Por ser expressão da verdade firmamos a presente.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Mesa Coletora

\_\_\_\_\_  
1º Mesário da Mesa Coletora

\_\_\_\_\_  
2º Mesário da Mesa Coletora

FISCAIS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### ANEXO XIII

#### ATA DE ABERTURA E APURAÇÃO DOS VOTOS DA ELEIÇÃO DO SINDICATO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_ horas, no local denominado: \_\_\_\_\_, após ter encerrado o processo de votação nas eleições do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, não havendo nenhuma irregularidade no processo, passou-se a abertura das urnas e contagem dos votos. Ficando da seguinte forma: \_\_\_\_\_ Urnas nº

01.....:

Chapa(s): “ \_\_\_\_\_ ”.

Chapa(s): “ \_\_\_\_\_ ”.

Sim \_\_\_\_\_ votos,

Sim \_\_\_\_\_ votos,

Não \_\_\_\_\_ votos,

Não \_\_\_\_\_ votos,

Branco: \_\_\_\_\_ votos.

Branco: \_\_\_\_\_ votos.

Totalizando \_\_\_\_\_

Totalizando \_\_\_\_\_

#### **RESULTADO DA CHAPA ELEITA**

Situação	Nº votos	%
Votos na Chapa “ _____ ”	0	0
Votos em branco	0	0
Votos nulos	0	0
<b>TOTAL DE VOTANTES</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

OU

Situação	Nº votos	%
Votos na Chapa “ _____ ”	0	0
Votos contra	0	0
Votos em branco	0	0
<b>TOTAL DE VOTANTES</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

Rio Verde de Mato Grosso - MS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

## ANEXO XIV

### TERMO DE POSSE

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às 00:00 horas, na sede do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, nos termos do Edital de Convocação da Eleição, publicado no Diário Oficial nº. \_\_\_\_ do dia \_\_\_\_ de janeiro de 0.000, em cumprimento aos Artigos \_\_\_ e seguintes do Estatuto, cuja eleição foi realizada no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 0.000, conforme consta da Ata nº. \_\_\_\_\_, e foi eleita a Chapa denominada "AAAAA" os quais assinam o presente Termo.

#### MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

1. **PRESIDENTE:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
2. **VICE-PRESIDENTE:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
3. **SECRETÁRIO GERAL:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
4. **TESOUREIRO GERAL:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
5. **DIRETOR DE PATRIMÔNIO:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
6. **DIRETOR SOCIAL:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
7. **PRIMEIRO SUPLENTE:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
8. **SEGUNDO SUPLENTE:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.

#### MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

9. **NOME:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
10. **NOME:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
11. **NOME:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
12. **NOME SUPLENTE:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.

#### MEMBROS DO CONSELHO FISCAL

13. **NOME:** brasileiro, casado/soleiro, profissão: \_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/ \_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.

14. NOME: brasileiro, casado/soleiro, profissão:\_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/\_\_, CPF nº.\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
15. NOME: brasileiro, casado/soleiro, profissão:\_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/\_\_, CPF nº.\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.
16. NOME SUPLENTE: brasileiro, casado/soleiro, profissão:\_\_\_\_\_ Residência: Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_, Identidade: RG nº. SSP/\_\_, CPF nº.\_\_\_\_ PASEP: \_\_\_\_\_.

Pelos poderes conferido no Estatuto do SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO à Comissão Eleitoral e por determinação da Assembléia Geral de Eleição órgão máximo de deliberação, para que surta todos os seus efeitos legais, nos termos do Art.\_\_\_\_\_ do Estatuto, neste ato da posse aos Diretores e Diretoras, Conselheiros e Conselheiras, eleitos pela Chapa já mencionada os quais assumem a Diretoria do Sindicato para o mandato de 4 anos, com início em: \_\_\_\_\_ e término em: \_\_\_\_\_, os quais assinam o Termo de Posse. Este termo também será lavrado em Ata nº. \_\_\_\_\_.

Eu \_\_\_\_\_, presidente da Comissão Eleitoral, mandei lavrar o presente Termo de Posse que vai por mim assinado e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

#### COMISSÃO ELEITORAL

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Vice Presidente

\_\_\_\_\_  
Nome  
Secretário



---

Presidente da Mesa Coletora

---

1º Mesário da Mesa Coletora

---

2º Mesário da Mesa Coletora

FISCAIS:

---

---